

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 1999

Proíbe a fabricação, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de redes de pesca com malha inferior a 05 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Dê ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º Em caso de reincidência, além da apreensão definitiva de todo o material de que trata a lei, os fabricantes infratores serão multados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); os comerciantes serão multados em R\$ 300,00 (trezentos reais) e os que utilizarem as redes, serão multados em R\$ 100,00 (cem reais).

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Bosco Costa
Relator

2005_3249_Bosco Costa_245